

DECISÃO

PROCESSO:	00001459.989.20-8
REPRESENTANTE:	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ASSUNTO:	Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública nº 003/2019, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

Luis Gustavo de Arruda Camargo formulou petição com o propósito de impugnar o edital da Concorrência Pública nº 003/2019, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

O Representante, em síntese, voltou-se contra: **a)** a imposição de visita técnica como condição de habilitação (subitem 7.1.4), porque os serviços não teriam complexidade que justificasse tal obrigatoriedade; **b)** a indisponibilidade do detalhamento da composição do BDI, por inviabilizar a comparação das ofertas e a elaboração da proposta; **c)** a ausência de indicação da data base das tabelas de custos (SIURB, SINAPI, DER) utilizadas para a composição dos preços na planilha orçamentária (Anexo I), pois prejudicaria a verificação da adequação dos valores; e **d)** a indicação de atividade específica como parcela de maior relevância (subitem 7.1.3.), em vista do potencial restritivo à participação de interessadas; e **e)** a oferta

de memorial descritivo elaborado de forma genérica, já que serviços ali mencionados nos subitens 4.2.3.; 4.2.1.; 4.2.4.; e 4.2.4.5. não constariam da planilha de orçamento.

Pediu a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

Notificada, a Prefeitura noticiou a revogação do certame (ev. 23.1.), anexando ao processo cópia da publicação do ato no Diário Oficial (ev. 23.3.).

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial (DOE de 24/1/20 – Poder Executivo – Seção I – p. 130), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a liminar e **DECLARO extinta a representação**, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo.

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Intimem-se os interessados.

Ao Cartório.

Publique-se.

GC, 27 de janeiro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

CONSELHEIRO

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 2-9319-A2HW-65VQ-HK1J